

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 463/25

PROPRIETÁRIO:

NOME: EDIFÍCIO RESIDENCIAL IN BOA VISTA SPE LTDA

CPF/CNPJ: 54.249.566/0001-80

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME: ROBERTO BONASSOLI

Tendo em vista o constante no processo nº **23.525/20** fica concedida a licença para execução do projeto denominado de **CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**, a ser executada no endereço: **ALAMEDA REINO UNIDO, 280, GLEBA A2, CEP: 18.085-847**, no Bairro: **BOA VISTA, SOROCABA-SP.**

Dados da obra:

Áreas principais			
Categoria	Destinação	Tipo de Obra	Área (m²)
Obra nova	Residencial multifamiliar	Alvenaria	14.682,95
Área Resultante			14.682,95

Área total da obra: **14.682,95m²**

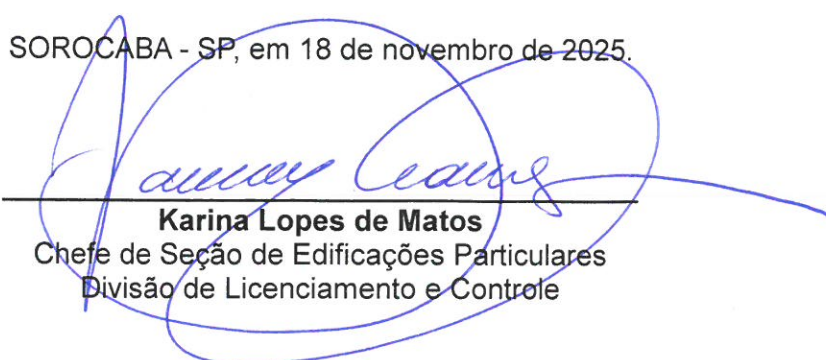
Observações:

Quando solicitar conclusão deverá:

- 1) Apresentar TVO da medida mitigadora definida em fl.145, conforme aceite em fl. 153;
- 2) Comprovar, por fotos, a arborização da testada conforme solicitado pela SEMA em fl.88.
- 3) Nova manifestação da CETESB conforme fl. 52.

D.O.T.

SOROCABA - SP, em 18 de novembro de 2025.



Karina Lopes de Matos
Chefe de Seção de Edificações Particulares
Divisão de Licenciamento e Controle

ATENÇÃO

1. Uma das vias do projeto e o respectivo Alvará de Licença, em bom estado de conservação, deverão permanecer na obra em local de fácil acesso para efeito de fiscalização;
2. Até três dias após o início da obra, deverão ser colocadas placas em locais visíveis, apropriados e com caracteres legíveis, em atendimento ao artigo 395 do Código de Obras do Município, Lei Municipal nº 1.437/1966.
3. Não poderá ser depositado de forma irregular, no passeio e na via pública nenhum tipo de material, tais como materiais de construção, demolição ou entulho, sendo proibido também a confecção de argamassa no passeio ou leito carroçável da via pública;
4. Quando da execução de obra no alinhamento da via pública, é obrigatória a colocação de tapume, de acordo com as normas vigentes;
5. É responsabilidade do interessado a obtenção de licenças, aprovações, autorizações e vistorias junto aos demais órgãos municipais, estaduais, federais e ambientais, quando necessário.
6. Deverá atender a Lei nº. 5.217 de 25 de setembro de 1.966, que dispõe sobre a necessidade de colocação de caixas receptoras de correspondências em residências e prédios urbanos de qualquer natureza e dá outras providências.
7. Deverá atender ao Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial vigente, quando necessário.
8. Quando da definição da atividade, deverá atender Decreto Federal nº 5.296/2004 e NBR nº 9.050/2004.
9. Deverá atender à Portaria MMA nº 253/06, Lei Municipal nº 8.811/09 e Decreto Municipal nº 18.573/10 quando necessário (relativo à madeira legal).
10. Deverá apresentar AVCB/CLCB quando necessário.
11. Deverá apresentar S.P.D.A. com laudo conclusivo e ART/RRT, quando necessário.
12. Deverá atender a lei 1.602/70, sobre construções e reformas de muros, gradis, passeios e outras providências.
13. Deverá atender a lei nº 8.434/08, que determina padrão de acessibilidade às calçadas.
14. Deverá atender a lei n.º 10.725/14, relativo à instalação de sanitários em obras.
15. Deverá atender a lei n.º 10.770/14, sobre instalação de sistemas internos de distribuição de gás.
16. Deverá atender a lei 9.423/10, sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos descritos nesta lei a procederem com a seleção do lixo e detritos.
17. A inobservância das normas acima acarretará sanções previstas no Código de Obras do Município, Lei Municipal nº. 1.437/1.966 e demais normas vigentes.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO